



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE

NOTA TÉCNICA/CGSB/DAB/SAS/MS: Nº 23/ 2017

Assunto: **Informações sobre os procedimentos de implantodontia no SUS**

Considerando a Portaria 718, de 20 de dezembro de 2010, e sua respectiva Nota Técnica, informamos que as mesmas continuam válidas, entretanto, existe no planejamento desta Coordenação, para o ano de 2017, a previsão de uma articulação com o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAS/MS), responsável pelo repasse das ações de Média e Alta Complexidade do SUS, no intuito de revogar esta Portaria e a publicação de outro normativo regulamentando o repasse dos procedimentos de Implantodontia e Ortodontia no SUS. Além disso, há previsão de mudanças, a partir de 2018, na composição dos blocos que compõem o repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde.

Revisão de Procedimentos da Tabela do SUS

A revisão de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS ocorreram nos Grupos, Sub-Grupos e Formas de Organização apresentados no quadro a seguir (Quadro 1).

Quadro 1
Tabela de Procedimentos do SUS: Grupos, Sub-Grupos e Forma de Organização revisados na portaria nº 718/SAS

Grupo	Sub-Grupo	Forma de organização
04. Procedimentos cirúrgicos	14. Bucomaxilofacial	01. Buco-maxilo-facial 02. Cirurgia oral
03. Procedimentos clínicos	04. Cirurgias das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	01. Cirurgias das vias aéreas e do pescoço 02. Cirurgia da face e do sistema estomatognático 03. Anomalia crânio e bucomaxilofacial
07. Órteses, próteses e materiais especiais	07. Tratamentos odontológicos	04. Moldagem/Manutenção
	01. O, P e ME. não relacionados ao ato cirúrgico	07. OPM em odontologia 08. OPM de anomalias buco-maxilo-facial
	02. O, P e ME. relacionados ao ato cirúrgico	02. OPM em cirurgia buco-maxilo-facial 05. OPM comuns

Ortodontia/Ortopedia e Implante Dentário no SUS

Pela atual portaria, sua nota técnica e conforme as regras do SIGTAP <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, Não existe credenciamento específico para a oferta desses serviços. Basta que apenas sejam seguidas algumas prerrogativas:

- a) Existe a necessidade de um profissional autorizador, de nível superior, geralmente nomeado pelo setor de Regulação em Saúde (nível central da Secretaria de Saúde do Município), responsável por emitir e assinar o laudo APAC Principal, para os procedimentos 03.07.04.011-9 INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ ORTOPÉDICO FIXO e 04.14.02.042-1 IMPLANTE DENTÁRIO OSTEO-INTEGRADO.
- b) Esse Autorizador, junto com o cirurgião-dentista cadastrado no CNES do município e seus superiores hierárquicos serão os responsáveis pela liberação destes procedimentos aos usuários da rede SUS local. Os demais procedimentos da Portaria são classificados como APAC Secundário, ou seja, dependem previamente de autorização do procedimento APAC Principal. Esse APAC principal vale por 3 (três) competências.

Observação: Caso o usuário necessite continuar o tratamento após 03 (três) competências, o estabelecimento de saúde deverá solicitar nova autorização (APAC) ao órgão emissor/autorizador mediante um novo laudo. O órgão autorizador emitirá nova autorização (APAC) ao referido estabelecimento e o usuário continua o tratamento. Vale lembrar que a 03 (três) competências deverá ser solicitada nova autorização, caso o usuário continue o tratamento.

- c) Deve-se respeitar a quantidade máxima de procedimentos que deverá ser efetuado por APAC principal assinado:
 - 07.01.07.017-0 Aparelho ortodôntico fixo – Qtd máxima: 2
 - 07.01.07.016-1 Aparelho ortopédico fixo – Qtd máxima: 2
 - 04.14.02.042-1 Implante dentário osteointegrado – Qtd máxima: 6
 - 07.01.07.015-3 Prótese dentária sobre implante – Qtd máxima: 6
 - 03.07.04.011-9 Instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico fixo – Qtd máxima: 1
- d) O gestor deverá registrar na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) a programação física orçamentária ambulatorial, do estabelecimento de saúde, que prestar atendimento nas especialidades ortodontia e implantodontia. A programação deve estar coerente com a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS. Se o gestor não registrar os procedimentos, a produção será rejeitada e não haverá pagamento pela produção.
- e) No preenchimento da produção ambulatorial o procedimento deve estar de acordo com o CBO profissional e estabelecimento SUS constantes na tabela SIGTAP.

A Portaria 718/SAS estabelece para a especialidade da Ortodontia e Ortopedia, procedimentos para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e para os Centros de Tratamento da Má Formação Labiopalatal:

Procedimento	Código	Valor
Instalação de Aparelho Ortodôntico	03.07.04.011-9	R\$ 67,00
Aparelho Ortodôntico Fixo	07.01.07.017-0	R\$ 175,00
Aparelho Ortopédico Fixo	07.01.07.016-1	R\$ 175,00

Além desses procedimentos há os que podem ser realizados tanto na Atenção Básica quanto no CEO.

Procedimento	Código	Valor
manutenção/Conserto de aparelho ortodôntico e ortopédico	03.07.04.012-7	R\$ 34,00
Aparelho Fixo bilateral para fechamento de diastema	07.01.07.001-3	R\$ 10,00
Aparelho Ortopédico e ortodôntico removível	07.01.07.002-1	R\$ 60,00
Mantenedor de espaço	07.01.07.006-4	R\$ 10,00
Plano Inclinado	07.01.07.008-0	R\$ 5,00

Para as especialidades de Implantodontia e Prótese, são oferecidos os procedimentos:

Procedimento	Código	Valor
Implante dentário Osteointegrado	04.14.02.042-1	R\$ 260,10
prótese dentária sobre implante	07.01.07.015-3	R\$ 300,00

O processamento da produção ambulatorial é executado pelo gestor local por intermédio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) e pago por procedimento no FAEC, componente do bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Cabe ao gestor lembrar que a execução, a avaliação e o controle das ações e dos serviços de saúde, bem como a definição da política de insumos e equipamentos para saúde deve ser preferencialmente descentralizada, podendo de forma supletiva ser executada pelo Estado, numa rede regionalizada e hierarquizada, facultando a participação da iniciativa privada apenas em caráter complementar.

Assim, entendemos que, tanto os procedimentos de Ortodontia quanto de Implantodontia, muitas vezes necessitam de processos de terceirização de serviços laboratoriais. Entretanto, o atendimento ao usuário do SUS, em todos os procedimentos clínicos, inclusive após instalação da prótese sobre implante, no acompanhamento do

paciente e preservação do caso clínico, deve ser realizados nos estabelecimentos do SUS, elencados no SIGTAP, com profissional ativo do município cadastrado no CNES.

Apesar das prerrogativas elencadas no segundo parágrafo, houve suspeitas na produção ambulatorial de implantes informada por muitos municípios, então solicitamos ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) a realização de Auditorias nestes municípios. Nos relatórios já entregues pelo DENASUS foram identificadas inconformidades na produção informada e realizada de fato.

Empresas terceirizadas, contratadas pelos municípios ou consórcios intermunicipais, têm de forma reiterada, causando prejuízo ao erário público. Tais entes federativos estão sendo notificados quanto à necessidade de ressarcimento dos valores superfaturados. Há casos de inquéritos e investigações que foram abertos em Órgãos de Controle e/ou do Judiciário e, quando solicitado uma resposta oficial desta área técnica, não estamos sendo coniventes ao detectarmos alguma irregularidade, seja por omissão, dolo ou culpa do gestor, do profissional do SUS ou da empresa prestadora de serviços.

Os técnicos da Coordenação-Geral de Saúde Bucal, pontos focais de cada unidade federativa, se colocam à disposição para dirimir dúvidas relacionadas a esta ou outra ação da Política Nacional de Saúde Bucal.

Brasília, 20 de junho de 2017.